



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Título II

Disposições fiscais

Capítulo I

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 151.º

“[...]”

Artigo 10º

[...]

18 - [eliminar]

[...]”

Nota Justificativa:

O LIVRE considera o enquadramento fiscal dos criptoativos - até aqui ausente - como positivo. Havendo muito por onde melhorar e afinar este enquadramento, é um bom começo fixar a alienação onerosa de criptoativos na tributação autónoma, estando, portanto, as mais-valias obtidas pela transação de criptoativos sujeitas a uma taxa de 28%. Não se compreende, no entanto, que isto aconteça apenas com criptoativos detidos há menos de

365 dias, devendo também os que são detidos por período superior ver uma eventual mais valia resultante da sua alienação sujeita à taxa de 28% da tributação autónoma. Nesse sentido, apresenta-se esta proposta de alteração para eliminar da Proposta de Lei que aprova o Orçamento de Estado a norma que consagra a isenção de tributação das mais valias resultantes da alienação de criptoativos quando estes tiverem sido detidos por um período superior a 365 dias.